

A Associação Nacional de Pais em Ensino Doméstico (ANPED) vem por este meio expor e requerer a Vossas Excelências o seguinte:

Após um ano letivo de aplicação da Portaria nº 69/2019, de 26 de fevereiro que visa regulamentar o Ensino Doméstico, foram-nos reportados os seguintes constrangimentos decorrentes da sua implementação, bem como outros aos quais a mesma não veio dar resposta:

1. desconhecimento, por parte das escolas, da legislação, assim como dos procedimentos para inscrição em Ensino Doméstico, chegando mesmo a informar as famílias de que o Ensino Doméstico não é permitido;
2. impedimento de acesso à modalidade de Ensino Doméstico ao ser recusada a apresentação de pedido de matrícula;
3. impossibilidade de proceder à matrícula na modalidade de Ensino Doméstico através do Portal de Matrículas;
4. incumprimento, por parte das escolas, da forma e dos prazos previstos na Portaria nº 69/2019, para informação do deferimento da matrícula;
5. exigência, por parte de algumas escolas, de frequência no regime presencial, enquanto os alunos aguardam o deferimento da matrícula em Ensino Doméstico, quer se tratem de primeiras matrículas ou de renovações de matrícula de alunos que transitaram de ciclo em Ensino Doméstico;
6. exigência, por parte de algumas escolas, de projeto educativo apresentado por escrito;
7. exigência, por parte de algumas escolas, de projeto educativo excessivamente detalhado (por exemplo, distribuição dos conteúdos programáticos pelos períodos letivos, recursos a utilizar ao longo do ano letivo, entre outros);
8. necessidade de procurar outras escolas para matrícula dos alunos em Ensino Doméstico, por força de comunicação extremamente dificultada com algumas escolas públicas da área de residência do aluno durante o processo de matrícula e/ou o processo de acompanhamento;
9. impossibilidade de matrícula de alunos cujos responsáveis educativos não sejam detentores, pelo menos, do grau de licenciatura;
10. obrigatoriedade de transição para o regime presencial dos alunos que transitaram de ciclo e cujos responsáveis educativos não sejam detentores, pelo menos, do grau de licenciatura, não atendendo à liberdade de escolha do aluno e da sua família para desenvolverem um projeto educativo fora do contexto escolar e sem ser dado um período adequado de transição que permita sanar a situação, nomeadamente o período de tempo mínimo para obter uma licenciatura, ou seja, 3 anos;
11. perda da flexibilidade natural da prática de Ensino Doméstico, no que respeita à adequação dos conteúdos curriculares ao longo do ciclo de estudos, face à

exigência de cumprimento das metas curriculares por ano letivo, por parte de algumas escolas;

12. falta de articulação entre a Portaria e o DL n.º 54/2018, de 6 de julho, não permitindo, desta forma, aos alunos em Ensino Doméstico o acesso aos apoios e adaptações de avaliação que permitam dar resposta às necessidades deste alunos.

13. dificuldade e até impossibilidade de acesso aos vouchers através da plataforma MEGA, obrigando as famílias e os serviços administrativos das escolas a procedimentos adicionais e morosos;

14. cessação da possibilidade de inscrição em Provas de Equivalência à Frequência/Provas de Final de Ciclo/Exames Nacionais por parte de alunos que não se encontrem matriculados em ano terminal de ciclo ou de secundário, mesmo tratando-se de alunos autopostos com capacidades para tal;

15. calendarização de Provas de Equivalência à Frequência desadequada por parte de algumas escolas, com realização de duas provas escritas no mesmo dia;

16. exigência de inscrição do aluno nas provas de aferição, ignorando que se mantém para a modalidade de Ensino Doméstico a possibilidade e não a obrigatoriedade de realização das mesmas nos termos do n.º 5 do Artigo 10º do Despacho Normativo n.º3-A/2020;

17. consideração de que o portefólio deve ser mais do que um registo de algumas das aprendizagens realizadas ao longo do ano, equiparando o que devia ser o garante da comprovação da aprendizagem por parte do aluno a um processo de avaliação;

18. falta de resposta à solicitação das famílias para que, em contexto de pandemia, fossem revistas as condições/alternativas à realização de Provas de Equivalência à Frequência e Exames Nacionais.

Assim,

A ANPED vem, no seguimento do que já foi anteriormente comunicado e requerido ao Ministério da Educação e reforçando que o acesso e a prática do Ensino Doméstico se encontra neste momento limitado por força da entrada em vigor da Portaria nº 69/2019, de 26 de fevereiro que procura revogar o que se encontrava legislado e protegido por Lei anterior, uma vez mais requerer que seja dado provimento ao seguinte:

1. revogação da exigência de licenciatura no acesso ao Ensino Doméstico, à semelhança do que acontece noutros países, em que não são exigidas habilitações mínimas.

2. revogação da obrigatoriedade de apresentação de pedido fundamentado junto do director de agrupamento e conseqüente dependência do deferimento do mesmo;

3. possibilidade de inscrição na modalidade de Ensino Doméstico no portal de matrículas, à semelhança do que sucede para as outras modalidades de ensino, bem como prever a entrega digital de todos os documentos necessários à efetivação da mesma, com a devida comunicação ao agrupamento ou escola da área de residência ou estabelecimento de ensino particular escolhido pelo responsável educativo;
4. revogação da obrigatoriedade de celebração de protocolo com as escolas e de apresentação de portefólios, passando a constituir uma opção das famílias, de acordo com a disponibilidade, meios e recursos de ambas as partes;
5. desenvolvimento de novos modelos de avaliação/certificação de aprendizagens para os alunos em Ensino Doméstico, procurando ir ao encontro da ideia de flexibilidade curricular que é a base do Perfil do Aluno e à semelhança do que já existe noutros países da União Europeia e do Mundo para a modalidade de Ensino Doméstico;
6. revisão/revogação da Portaria nº 69/2019 de 26 de fevereiro e sua substituição por um regime jurídico que respeite os direitos e garantias das famílias em Ensino Doméstico.

Deste modo, consideramos que também o Ensino Doméstico deve ser apoiado numa política de flexibilidade e maior liberdade de opções disponíveis.

Como sempre, continuamos disponíveis para a construção de soluções conjuntas assentes na premissa de confiança mútua que, na nossa opinião, deve pautar a relação entre instituições e cidadãos.

A ANPED agradece, uma vez mais a atenção dispensada e está ao dispor para qualquer colaboração ou esclarecimento.

Atenciosamente,